ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Avelino Fonseca Correia – Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº. 411/05 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

CERTIDÃO
Certifico que o presente Ato foi publicado no placar da Câmara Municipal.
Cocalzinho, 31 / 10 / 05
CÂMARA MUNICIPAL COCALZINHO DE GOIÁS

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 323 DE 17 DE JUNHO DE 2002".

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº. 323 de 17 de junho de 2002, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A concessão referida no artigo 1º não será estendida ao Bairro Cidade de Deus, ligado a Sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de outubro 2005.

Avelino Fonseca Correia
Presidente/05-PTB